CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

PROCESSO Nº 152 / 18, DE 20/08/ 2018.
PROTOCOLO Nº 311 /18, DE 20/08/2018.

REQUERIMENTO Nº 06/18 de autoria do Edil: **VIRGÍLIO KENNEDY DA SILVA SANTOS.**

HISTÓRICO: ao **Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. EVANDRO BARROS WATANABE**, em parceria com a Secretaria de Administração Pública na pessoa do **Ilmo. Sra. CLAUDINE YUKARI WATANABE SASAKA**, o seguinte:

✓ **Apresento o Projeto de Lei nº 20/18 – "Que dispõe sobre a criação de um departamento jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará como: Procuradoria Juridica do Município de Santa Izabel do Pará", e dá outras providências.**

Lido Em Sessão Ordinária Dia: 28/08/ 2018	APROVADO Em Sessão Ordinária Dia: 11/09/ 2018

ENCAMINHADOS AS COMISSÕES: COMPETENTES PARA ANÁLISE DO ASSUNTO.

ENCAMINHADOS OS OFÍCIOS:

OFÍCIO nº 624/2018 – EXECUTIVO

OFÍCIO nº 625/2018 – SEC. ADMINIST. E FINANÇAS

OFÍCIO nº _____/2018 – _____

OFÍCIO nº _____/2018 – _____

OFÍCIO nº _____/2018 – _____

OFÍCIO nº _____/2018 – _____

OFÍCIO nº _____/2018 – _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

REQUERIMENTO Nº. 06/18 De, 17 de Agosto de 2018.

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARA
Protocolo nº 311 /18 Folha: 37
H_____ Data: 20/08 /18
Protocolista

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO, o Vereador que este subscreve, **REQUER** depois de ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Colenda e Respeitável Casa de Leis, seja aprovado o presente ***REQUERIMENTO***, o seguinte:

✓ **Apresentando o Projeto de Lei nº 20/18 – "Que dispõe sobre a criação de um departamento jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará como: Procuradoria Juridica do Município de Santa Izabel do Pará", e dá outras providências.**

Sala das Sessões, em 21 de Agosto de 2018.

VIRGÍLIO KENNEDY DA SILVA SANTOS
Vereador

Jvss/.Sec.2

LIDO
SESSÃO DE 28.08.18

APROVADO
SESSÃO DE 11.09.18

Avenida Valentim José Ferreira, nº. 1320, Bairro Nova Brasília, CEP 68790-000 - Fone: 3744-1296
E-mail: camarasipa@hotmail.com - CNPJ nº. 01618294/0001-82 - Santa Izabel do Pará-

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 20/18.

LEI COMPLEMENTAR Nº...../2018

Dispõe sobre a Atribuição, Organização e Estrutura da Procuradoria Geral do Município de Santa Izabel do Pará e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1 – A Procuradoria Geral do Município é órgão permanente da administração direta do Município, vinculada diretamente ao chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe o exercício das funções de procuradoria e consultoria jurídicas.

Art. 2 - Compete à Procuradoria Geral do Município:

I – a representação judicial e extrajudicial do Município,

II – promover a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa do Município, bem como a cobrança de créditos de qualquer natureza que lhe pertençam;

III – assistir ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, bem como os dirigentes de órgãos dotados de autonomia, na elaboração de informações em mandado de segurança;

IV – representar ao Prefeito sobre medidas de ordem jurídica que lhe pareçam devam ser adotadas tendo em vista o interesse público e a boa aplicação da legislação em vigor;

V – exercer a função de órgão central de consultoria jurídica do Município;

VI – velar pela legalidade dos atos da administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem corrigir as ilegalidades encontradas, inclusive a anulação dos atos e a punição dos responsáveis;

VII – requisitar a qualquer órgão da administração municipal, fixando prazo os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;

VIII – elaborar projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito Municipal, assistindo as Secretárias Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da sua competência para expedição de tais atos, que lhe deverão ser submetidos antes de sua edição;

IX – avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que ocorra interesse de órgão da administração municipal.

X – receber citações aos feitos em que o Município figure como parte ou tenha interesse;

XI – autorizar, ouvido previamente o Prefeito Municipal, a desistência, a transação, a confissão, a celebração de acordos, o recebimento e a outorga de quitação e a não interposição de recurso de decisão desfavorável ao Município, em qualquer grau de jurisdição;

XII – representar o Município nas assembleias gerais da empresa de que participe, pessoalmente ou por Procurador especialmente designado, bem como junto aos demais órgãos de deliberação coletiva;

XIII – representar, na forma de legislação em vigor, acerca da inconstitucionalidade de leis ou atos normativo municipais;

APROVADO
SESSÃO DE 11.09.18

XIV – representar o Município em escrituras públicas, pessoalmente ou por Procurador designado, relativas a transações imobiliárias, inclusive de constituição de ônus real.

XV – propor ao Prefeito Municipal a declaração de nulidade ou revogação de atos administrativos ilegais ou viciados;

XVI – adotar medida necessárias à aplicação, uniformização e revisão de jurisprudência administrativa da Procuradoria Geral do Município;

XVII – desempenhar com o Prefeito Municipal e entender-se com os secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos sobre assuntos que interessem à competência da Procuradoria Geral do Município;

XVIII – apresentar ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, relatório circunstanciado das atividades da Procuradoria Geral do Município;

XIX – superintender os serviços administrativos da Procuradoria Geral do Município, baixando portarias e expedindo instruções disciplinadoras das atividades de seus órgãos subordinados;

XX – outras atribuições que lhes sejam cometidas por Lei ou regulamento ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1° - O Procurador Geral do Município pode delegar atribuições a chefes de Procuradoria ou a Procuradores especialmente designados.

§ 2° - O Procurador Geral do Município, em suas faltas ou impedimentos, é substituído pelo chefe da Procuradoria por ele designado.

CAPÍTULO I DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Art. 1 – O cargo de Procurador do Município é organizado em careira, prevendo-se a promoção entre as classes.

Parágrafo único – Os ocupantes de procurador do Município submetem-se ao regime

Do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, com as disposições especiais constantes desta Lei Complementar.

Art. 2 – O ingresso na carreira de Procurador do Município dá-se na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 3 – Para a investidura na classe inicial, deve o candidato comprovar o exercício da advocacia, de cargo no Ministério Público ou na Magistratura, por tempo não inferior a 2 (dois) anos.

Art. 4 – Realizado o concurso e homologado seu resultado, as nomeações devem obedecer, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo nula as que forem feitas em desobediência a tal critério.

§ 1° - Não há direito à nomeação, podendo a Administração, no seu interesse, renovar o concurso a qualquer tempo;

§ 2° - O concurso tem validade por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada, uma vez, por igual período;

§ 3° - Somente será a após a posse exame psicotécnico e de sanidade física e mental, conforme estabelecido no edital.

§ 4° - A posse deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, uma vez por igual tempo, mediante despacho do Procurador Geral do Município, ante motivação fundamentada do interesse.

§ 5° - A posse no cargo de Procurador é deferida pelo Procurador Geral do Município, mediante termo em que o empossado se comprometa a cumprir fielmente os deveres do cargo.

§ 6° - Para a posse deve o interesse comprovar estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, em situação regular.

APROVADO
SESSÃO DE 11.09.18

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

GABINETE DO VEREADOR

LIDO Justificativa do Proj. de Lei nº 20/18.
SESSÃO DE 28.08.18

*** LEI COMPLEMENTAR N._____/2018**

Dispõe sobre a Atribuição, Organização e Estrutura da Procuradoria Geral do Município de Santa Izabel do Pará e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - A Procuradoria Geral do Município é órgão permanente da administração direta do Município, vinculada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe o exercício das funções de procuradoria e consultoria jurídicas.

Art. 2 - Compete à Procuradoria Geral do Município:

I - a representação judicial e extrajudicial do Município,

II - promover a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa do Município, bem como a cobrança de créditos de qualquer natureza que lhe pertençam;

III - assistir ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, bem como os dirigentes de órgãos dotados de autonomia, na elaboração de informações em mandado de segurança;

IV - representar ao Prefeito sobre medidas de ordem jurídica que lhe pareçam devam ser adotadas tendo em vista o interesse público e a boa aplicação da legislação em vigor;

V - exercer a função de órgão central de consultoria jurídica do Município;

VI - velar pela legalidade dos atos da administração municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem corrigir as ilegalidades encontradas, inclusive a anulação dos atos e a punição dos responsáveis;

VII - requisitar a qualquer órgão da administração municipal, fixando prazo os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;

VIII - elaborar projetos de lei e atos normativos de competência do Prefeito Municipal, assistindo as Secretarias Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da sua competência para expedição de tais atos, que lhe deverão ser submetidos antes de sua edição;

IX - avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que ocorra interesse de órgão da administração municipal.

X – receber citações aos feitos em que o Município figure como parte ou tenha interesse;

XI - autorizar, ouvido previamente o Prefeito Municipal, a desistência, a transação, a confissão, a celebração de acordos, o recebimento e a outorga de quitação e a não interposição de recurso de decisão desfavorável ao Município, em qualquer grau de jurisdição;

XII - representar o Município nas assembléias gerais da empresa de que participe, pessoalmente ou por Procurador especialmente designado, bem como junto aos demais órgãos de deliberação coletiva;

XII - representar, na forma da legislação em vigor, acerca da inconstitucionalidade de lies ou atos normativo municipais;

XIII -

XIV - representar o Município em escrituras públicas, pessoalmente ou por Procurador designado, relativas a transações imobiliárias, inclusive de constituição de ônus real.
XV - propor ao Prefeito Municipal a declaração de nulidade ou revogação de atos administrativos ilegais ou viciados;
XVI - adotar medida necessárias à aplicação, uniformização e revisão de jurisprudência administrativa da Procuradoria Geral do Município;
XVII - desempenhar com o Prefeito Municipal e entender-se com os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos sobre assuntos que interessem à competência da Procuradoria Geral do Município;
XVIII - apresentar ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, relatório circunstanciado das atividades da Procuradoria Geral do Município;
XIX - superintender os serviços administrativos da Procuradoria Geral do Município, baixando portarias e expedindo instruções disciplinadoras das atividades de seus órgãos subordinados;
XX - outras atribuições que lhes sejam cometidas por Lei ou regulamento ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.
§ 1o - O Procurador Geral do Município pode delegar atribuições a Chefes de Procuradoria ou a Procuradores especialmente designados.
§ 2o - O Procurador Geral do Município, em suas faltas ou impedimentos, é substituído pelo Chefe da Procuradoria por ele designado.

CAPÍTULO I DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Art. 1 - O cargo de Procurador do Município é organizado em careira, prevendo-se a promoção entre as classes.
Parágrafo Único - Os ocupantes do cargo de Procurador do Município submetem-se ao regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, com as disposições especiais constantes desta Lei Complementar.

Art. 2 - O ingresso na carreira de Procurador do Município dá-se na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 3 - Para a investidura na classe inicial, deve o candidato comprovar o exercício da advocacia, de cargo no Ministério Público ou na Magistratura, por tempo não inferior a 2 (dois) anos.
Art. 4 - Realizado o concurso e homologado seu resultado, as nomeações devem obedecer, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo nula as que forem feitas em desobediência a tal critério.
§ 1o - Não há direito à nomeação, podendo a Administração, no seu interesse, renovar o concurso a qualquer tempo;
§ 2o - O concurso tem validade por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada, uma vez, por igual período;
§ 3o - Somente será deferida a posse após exame psicotécnico e de sanidade física e mental, conforme estabelecido no edital.
§ 4o - A posse deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, uma vez por igual tempo, mediante despacho do Procurador geral do Município, ante motivação fundamentada do interessado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo

Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

ANDAMENTO DO PROCESSO

Recebido na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, no dia **20.08.2018**, protocolado sob o **nº. 311/2018** e encaminhado a Mesa Diretora pela Pauta do dia **28.08.2018**.

Lido em Sessão Ordinária do dia **28.08.2018**, sendo o mesmo despachado para a Comissão de: **Justiça e de Redação**.

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO

MARCO ANTONIO FURTADO TEIXEIRA
1º Secretario

APROVADO
SESSÃO DE 11.09.18

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de **Justiça e de Redação** da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, após analisar minuciosamente o **REQUERIMENTO Nº 06/18**, que apresenta o **PROJETO DE LEI Nº 20/2018**, de autoria do Vereador **VIRGILIO KENNEDY DA SILVA SANTOS**, que ***"Dispõe sobre a criação de um Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, como: "Procuradoria Jurídica do Município de Santa Izabel do Pará", e dá outras providências"***, é de **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO, NA ÍNTEGRA.**

Sala das Comissões, em 06 de Setembro de 2018.

JOSIVALDO DE OLIVEIRA LIMA
Presidente

EDIMILSON RIBEIRO DE LIMA
Relator

HENRIQUE DA CUNHA ALEXANDRE
Membro

LUIZ MATIAS
Membro

Aprovado na **Sessão Ordinária** do dia 11/09/**2018** e encaminhado ao **Executivo Municipal**, através do **Ofício nº** 624/**2018**.

Joelmo Vanderlino S. da Silva
Secretário Geral CMSIP
Portaria 009/2017

JOELMO VANDERLINO SILVA DA SILVA
Secretário Geral.

DCMC/Sec.2